

P A E D S P V H

PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PAEDS-PVH 2030-2050

ENTREGA 05
POLÍTICA DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

Setembro | 2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
INTRODUÇÃO	3
1. SISTEMAS DE INOVAÇÃO	1
1.1 CONCEITOS	2
1.2 REFERÊNCIAS	4
2. SITUAÇÃO ATUAL	6
3. POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO	7
3.1 SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8
3.2 CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO	11
3.2.1 Diretrizes e Responsabilidades	11
3.2.2 Composição e Organização	13
3.3 FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO	14
3.3.1 Fontes de Recursos.....	14
3.3.2 Aplicação e Concessão.....	15
3.3.3 Administração e Supervisão.....	16
3.4 MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO.....	17
3.4.1 Estímulo ao Ambiente Promotor de Inovação	17
3.4.2 Estímulo à Inovação nas Empresas.....	18
3.4.3 Estímulo ao Empreendedorismo Inovador	22
3.4.4 Estímulo ao Inventor Independente.....	23
3.4.4 Estímulo à Inovação Social.....	24
3.4.5 Estímulo à Inovação na Gestão Municipal.....	25
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	26
4. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO	27
6. PLANO DE COMUNICAÇÃO	28
7. GLOSSÁRIO	30
ANEXO I – RESUMO DO DIAGNÓSTICO PAEDS	34
ANEXO II – MINUTA DE LEI	37
REFERÊNCIAS	49

APRESENTAÇÃO

Este documento, denominado **Política Municipal de Inovação**, refere-se à 5ª entrega do Plano de Ação Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável do município de Porto Velho (PAEDS-PVH 2030-2050), conforme o contrato de prestação de serviços nº 01/2024-ADPVH, estabelecido entre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ADPVH) e a Fundação da Universidade Federal do Paraná (FUNPAR), resultante do edital de concorrência nº 001/2023/SML/PVH.

INTRODUÇÃO

O processo de invenção, criação e difusão de inovação se destaca como um dos principais impulsionadores do desenvolvimento econômico e social de uma região. Seus efeitos, tanto criativos quanto destrutivos, intensificaram-se ao longo do século XX e nas primeiras décadas do século XXI, promovendo mudanças frequentes na economia e na organização da sociedade, com impactos positivos e negativos.

A partir da década de 1980, a inovação ganhou centralidade na gestão de organizações e, mais recentemente, nas políticas públicas, como forma de influenciar e direcionar o fluxo constante de transformações. Países, estados e municípios, globalmente e no Brasil, passaram a elaborar políticas públicas específicas para fomentar a inovação, complementando as estratégias das empresas locais. Em casos notáveis, sistemas de inovação foram responsáveis pela criação de empresas inovadoras por meio de apoio e incubação, como o Vale do Silício e a indústria aeroespacial brasileira em São José dos Campos.

A implementação de políticas públicas voltadas para sistemas de inovação tem apresentado ritmos distintos ao redor do mundo. No Brasil, embora a construção do sistema nacional de inovação tenha se iniciado na década de 1950¹, e diversos estados já possuam leis e fundos de inovação, observa-se uma lacuna significativa em políticas de inovação em níveis municipais². Nesse contexto, municípios com maior renda per capita e desenvolvimento socioeconômico mais elevado lideraram a criação de políticas locais de inovação, frequentemente adaptando a Lei federal 10.973/2004 às suas realidades e potencialidades específicas.

Com a Política Municipal de Inovação, Porto Velho busca dar um passo fundamental na região amazônica e no norte do Brasil, estabelecendo um sistema local de inovação como parte de uma estratégia mais ampla de

¹ CNPq (1951), Finep (1967), FNDCT (1969), Embrapa (1973), Fundos Setoriais do FNDCT (a partir de 1999), 1ª Conferência Nacional de CT&I (2001), etc.

² O Estado de Rondônia dispõe apenas de leis isoladas e específicas que tratam de inovação: A Lei Ordinária 5378 de 2022 do Estado de Rondônia trata da inclusão da Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da rede pública estadual e a Lei 5363/2022 que autoriza a Defensoria Pública do Estado de Rondônia a dar incentivos financeiros a pessoas que desenvolvam ou atuem em projetos de inovação na gestão pública.

desenvolvimento sustentável. A política não apenas preenche uma lacuna na estruturação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento, mas também posiciona o município entre aqueles que adotam práticas modernas de planejamento governamental, alinhadas com as potencialidades, demandas e desafios da região, e articuladas com o sistema produtivo presente e futuro.

1. SISTEMAS DE INOVAÇÃO

Até a década de 1960, a inovação não recebia a devida atenção como tema central na gestão empresarial e pública. A visão predominante era a do modelo linear de inovação, que entendia inovação como um processo sequencial e independente, desde a pesquisa básica até a difusão, conduzido isoladamente pelas empresas (CASSIOLATO; LATRES, 2005).

A partir dos anos 60, o panorama da inovação se transforma com estudos empíricos que aprofundam sua compreensão. Simultaneamente, a inovação emerge como fator crucial para a competitividade na economia do conhecimento. No início dos anos 1980, o conceito de "sistemas de inovação" ganha destaque, reconhecendo que decisões e estratégias tecnológicas são influenciadas por fatores mais amplos, como sistemas financeiros, educação, organização do trabalho e, numa visão mais ampla, a própria organização social.

Tal abordagem reconhece, assim, que a inovação resulta de processos complexos, interativos e cumulativos de conhecimento e aprendizagem, envolvendo diversos atores. O sistema de inovação engloba as instituições que contribuem para a inovação, incluindo centros de pesquisa, universidades e empresas e, inclusive, em espaços ou territórios informais³. A inovação surge em múltiplas formas e depende das interdependências entre esses atores. A concepção de inovação passou, então, de uma visão linear para uma sistêmica (CASSIOLATO; LATRES, 2005).

Essa nova compreensão teve diversas implicações políticas, pois passou-se a defender que inovação não deve se limitar apenas no fortalecimento da pesquisa e desenvolvimento (P&D), mas também no apoio a circulação de conhecimento entre todos os envolvidos na geração de conhecimento e inovação. A ênfase nas instituições e redes de interação é uma característica

³ Autores, dentre outros, que fornecem base teórica para a compreensão de como espaços ou territórios informais são laboratórios de inovação social e econômica: James Holston - *"Insurgent Citizenship: Disjunction Democracy and Modernity in Brazil"* , 2021; Janice Perlman - *"Four Decades of Living on The Edge in Rio de Janeiro"* 2010; Hernando de Soto - *"O Mistério do Capital"* 2001

central dessa abordagem e acabou influenciando a elaboração de políticas de inovação em diversas escalas.

A Política Municipal de Inovação de Porto Velho, a ser detalhada a seguir, leva em conta tais movimentos bem como um conjunto singular de atributos que influenciam diretamente seu potencial de inovação:

- **Localização estratégica:** a posição geográfica privilegiada no "quadrante Rondon" torna Porto Velho um importante "vértice", entroncamento logístico, conectando o Sul do país, o Norte e o Nordeste da Amazônia ao Atlântico, e a América do Sul ao Pacífico, através das fronteiras com Peru e Bolívia.
- **Bioma amazônico:** o município está inserido em um ponto estratégico da Amazônia, um bioma de imensa riqueza natural e biodiversidade, com grande potencial para inovações em bioeconomia e sustentabilidade.
- **Territorialidade linear:** a configuração linear do município ao longo do Vale do Rio Madeira oferece oportunidades para inovações em logística, transporte fluvial e gestão de recursos hídricos.
- **Centro econômico regional:** a importância de Porto Velho como capital e polo econômico da região Norte e Amazônica, com influência que se estende além das fronteiras nacionais, cria um ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios e à atração de talentos e investimentos.

1.1 Conceitos

A Política Municipal de Inovação de Porto Velho está alicerçada em conceitos de vanguarda no campo dos sistemas de inovação, buscando impulsionar o desenvolvimento local por meio de um ambiente propício à geração e aplicação de novas ideias. Dentre os pilares que sustentam essa política, destacam-se:

- **Inovação de produto:** introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente aprimorado, com foco em suas características ou usos. Pode envolver novas tecnologias ou novas aplicações de tecnologias existentes, visando diferenciação no mercado (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021).

- **Inovação de processo:** implementação de métodos de produção ou distribuição novos ou aprimorados. Inclui mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares. Busca aumentar a eficiência, reduzir custos ou melhorar a qualidade (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021).
- **Inovação organizacional:** introdução de novas práticas de negócios, organização do trabalho ou relações externas. Visa melhorar o desempenho da empresa por meio de redução de custos, aumento da satisfação e produtividade, acesso a conhecimentos externos ou otimização de suprimentos (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021).
- **Inovação em marketing:** implementação de novas estratégias de marketing, com mudanças significativas na concepção ou no posicionamento do produto. Busca atender melhor às necessidades dos consumidores ou reposicionar o produto (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021).
- **Inovação em modelo de negócio:** mudanças nos processos centrais ou produtos de uma empresa, criando soluções flexíveis e adaptáveis para novos contextos e desafios. Visa atender às necessidades de diferentes tipos de negócios (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021).
- **Inovação social:** inovação que visa solucionar problemas sociais e melhorar o bem-estar de indivíduos ou comunidades. Muitas vezes, envolve a criação de novos modelos econômicos alternativos (OCDE, 2006; 2018; UNICAMP, 2021; HOWALDT & SCHWARDZ, 2010).
- **Inovação aberta (*open innovation*):** inspirada na obra de Chesbrough (2003), a inovação aberta reconhece o valor de ideias provenientes tanto de fontes internas quanto externas à organização, fomentando a colaboração e a troca de conhecimento para impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras.
- **Inovação orientada por missão (*mission oriented innovation*):** a abordagem proposta por Mazzucato (2017) enfatiza a importância de estabelecer missões claras e ambiciosas para direcionar os esforços de

inovação, buscando soluções para desafios sociais e econômicos prementes.

1.2 Referências

A construção da Política Municipal de Inovação de Porto Velho também se apoiou em importantes marcos regulatórios e estratégicos, incluindo:

- **Lei Federal 10.973/2004 (Lei da Inovação):** fomenta a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no setor produtivo, promovendo a colaboração entre universidades, empresas e governo;
- **Decreto nº 9.283/2018:** regulamenta a Lei da Inovação e outras legislações, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa, com o objetivo de fortalecer a capacitação tecnológica, a autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo em níveis nacional e regional;
- **Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups):** cria o marco legal para startups e empreendedorismo inovador, impulsionando o desenvolvimento de empresas com base tecnológica e alto potencial de crescimento;
- **Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária):** institui alterações significativas no sistema tributário nacional e impacta a arrecadação, bem como a gestão fiscal dos municípios brasileiros;
- **Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal (CGEE, 2013):** estratégia abrangente para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio da ciência, tecnologia e inovação;
- **Subsídios para Políticas Orientadas por Missão – POM (CGEE, 2023):** oferece diretrizes para a criação de programas estruturantes e mobilizadores do FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), com foco em missões específicas para impulsionar a inovação e o desenvolvimento;
- **Subsídios para Políticas de CT&I para Amazônia +10 (CGEE, 2024):** apresenta um diagnóstico da situação da Ciência, Tecnologia e

Inovação (CT&I) na Amazônia e propõe políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da região. O estudo destaca a necessidade de investimentos em áreas como bioeconomia, recursos hídricos, saúde, educação e infraestrutura, com foco na inclusão social e na valorização do conhecimento tradicional;

- **Plano Consolidado de Intervenção no Ecosistema de Inovação de Porto Velho (Sebrae, 2023):** visa fortalecer a inovação no município, focando nos setores de Bioeconomia, Agronegócio e Saúde. O plano busca articular ambientes de inovação, promover educação empreendedora e estabelecer governança sustentável, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico de Porto Velho;
- **Recomendações Internacionais:** a Política Municipal de Inovação de Porto Velho também se alinha às diretrizes e recomendações do Guia de Políticas de Inovação do Banco Mundial (2020), buscando implementar práticas eficazes de incentivo à inovação.

Para enriquecer a Política, foram analisadas as estratégias legais de mais de 30 municípios, com destaque para:

- **Curitiba (PR):** Lei Ordinária 15.324/2018, que fomenta a inovação e a pesquisa, além de criar o Conselho Municipal de Inovação;
- **Florianópolis (SC):** Lei Complementar 432/2012, que incentiva atividades tecnológicas e de inovação;
- **Amazonas:** Lei nº 3.095/2006, que promove a inovação e a pesquisa no estado;
- **Macapá:** Lei Complementar nº 156/2022, que institui o Programa Inova Macapá, incentivando startups e setores estratégicos;
- **Ponta Grossa (PR):** Lei Ordinária 14.977/2024, que dispõe sobre mecanismos de incentivo à inovação e à consolidação dos ambientes de inovação;
- **Morretes (PR):** Lei Ordinária 814/2024, que implementa a Política Municipal de CT&I, institui o Conselho e cria o Fundo Municipal de CT&I;

- **Registro (SP):** Lei Ordinária 2.113/2022, que institui a Política Municipal de Inovação;
- **Niterói (RJ):** Decreto 15.025/2023, que estabelece medidas de incentivo às startups e ao empreendedorismo inovador.

Essas iniciativas exemplificam diferentes abordagens para o fomento da inovação em nível local, oferecendo *insights* valiosos para a elaboração da Política de Inovação de Porto Velho.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Como foi demonstrado na 3ª Entrega, referente ao diagnóstico do PAEDS-PVH⁴:

“O sistema de inovação em Porto Velho encontra-se em estágio inicial, com um número limitado de startups, baixa participação em programas de incentivo à inovação e desafios na articulação entre universidades, empresas e governo. A cultura de inovação ainda é incipiente, com poucas empresas investindo em pesquisa e desenvolvimento e buscando proteção para sua propriedade intelectual.

O Município enfrenta desafios na formação e retenção de capital humano qualificado para a inovação, com baixa taxa de pessoas com ensino superior e poucas empresas investindo em pesquisa e desenvolvimento. A escassez de mão de obra qualificada limita o desenvolvimento de setores intensivos em conhecimento e tecnologia.

O acesso a financiamento para inovação em Porto Velho é limitado, com poucas opções de crédito e investimento disponíveis para startups e empresas inovadoras. A falta de capital de risco e a baixa participação em programas de incentivo à inovação dificultam o desenvolvimento de projetos e a criação de novas empresas de base tecnológica.

A governança da inovação em Porto Velho é fragmentada, carece de um órgão municipal dedicado ao tema e enfrenta desafios na articulação entre os diferentes atores do sistema. A falta de políticas públicas específicas para a

⁴ A análise SWOT do Ambiente Promotor de Inovação de Porto Velho encontra-se em anexo.

inovação e o baixo investimento público em ciência e tecnologia também são fatores limitantes ao desenvolvimento do setor.”

Construída com base nas referências comentadas anteriormente e debatida coletivamente em encontros liderados pela Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), a proposta para uma Política Municipal de Inovação, apresentada a seguir, busca melhorar tal cenário e impulsionar o desenvolvimento do setor com vistas a criar um ambiente fértil para a inovação na capital.

3. POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO⁵

A Política de Inovação de Porto Velho tem por objetivo estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, visando a consolidação de um ecossistema local de inovação que complemente as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável do município, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004.

Também em consonância com a Lei Federal nº 10.973 de 2004 e da Lei nº 182 de 2021, a Política Municipal de Inovação de Porto Velho deverá observar os seguintes princípios:

- promoção do empreendedorismo inovador e das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- redução das desigualdades municipais;
- descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- promoção da cooperação, interação e conectividade entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a

⁵ O capítulo traz o texto base para a Política Municipal de Inovação de Porto Velho que futuramente será organizada em minuta de lei.

constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, parques tecnológicos e polos tecnológicos;

- promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;
- atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Para a concretização dos objetivos e princípios da Política Municipal de Inovação de Porto Velho deverão ser constituídos:

- o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o Conselho Municipal de Inovação;
- o Fundo Municipal da Inovação;
- as Medidas de Incentivo de Inovação.

3.1 Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Para operacionalizar a Política Municipal de Inovação deverá ser instituído por lei o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Porto Velho, tendo por objetivo viabilizar:

- a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em Porto Velho;

- o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
- a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação.

Deverão integrar o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Porto Velho representantes das seguintes entidades:

- Conselho Municipal de Inovação;
- Prefeitura Municipal de Porto Velho, especialmente das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR) e Planejamento Gestão e Orçamento (SEMPOG) e da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH);
- Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho por meio de sua Comissão Permanente, constituída para tal finalidade;
- Comunidade de Porto Velho representada por um cidadão indicado pela Comissão Permanente da Câmara Municipal;
- Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação direcionadas à pesquisa e ao desenvolvimento e estabelecidas no município;
- Intuições de educação profissional, tecnológica e de ensino superior situadas no município;
- Associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, instituições públicas, privadas e sem fins lucrativos, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município de Porto Velho;
- Incubadoras e aceleradoras de Porto Velho;
- Empresas nascentes de base tecnológica (startups) e demais instituições inovadoras com estabelecimento no município de Porto Velho.

Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, instituições que atuem nos seguintes ramos:

- internacionalização e comércio exterior;
- propriedade intelectual;
- fundos de investimento e participação;

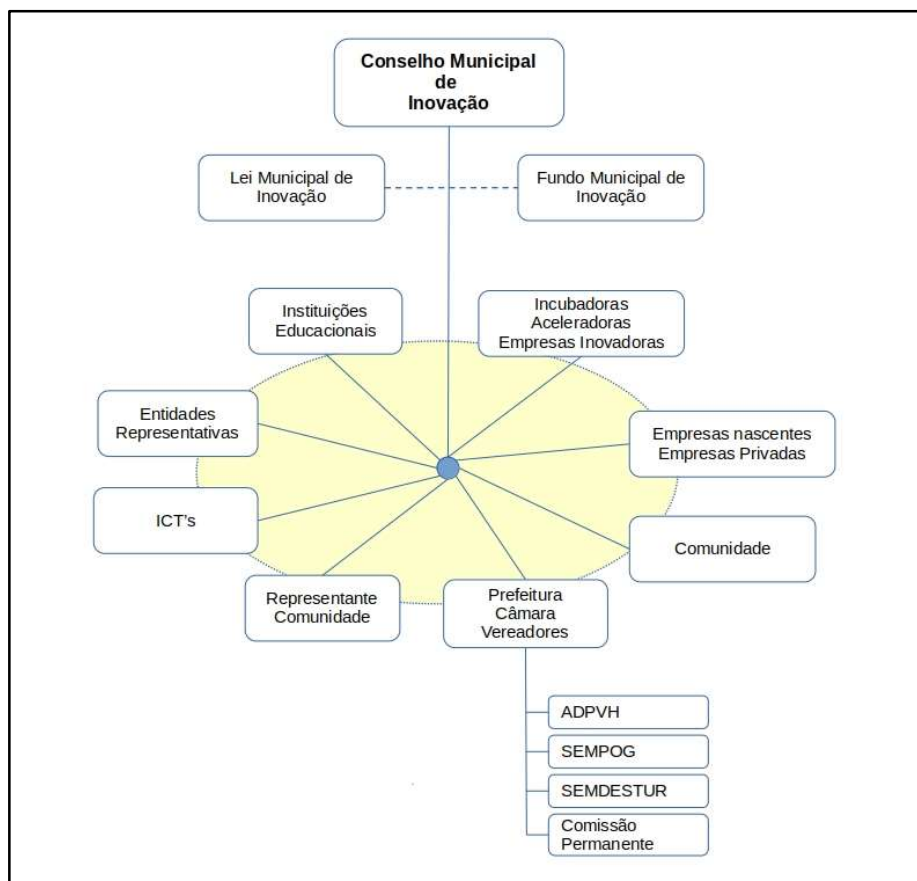
- consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- condomínios empresariais do setor tecnológico;
- outras que forem julgadas como relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.

Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a entidade interessada deve apresentar o seu plano de ação e sua convergência com as diretrizes de inovação do município, submetendo-se a aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação. A entidade interessada também deve estar em regularidade fiscal junto ao município.

Em suma, o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser um ambiente dinâmico, aberto e organizado em rede, com a presença ativa diversos atores que desempenham papéis distintos e complementares, e autogerido pelo Conselho Municipal de Inovação. O Ecossistema deverá representar o ambiente complexo de interações entre pessoas, empresas, entidades representativas e órgãos da administração pública que compartilham e oferecem infraestrutura, incentivos e fundos financeiros de financiamento às atividades de pesquisa, geração e difusão de inovação, amparados por um arcabouço legal na forma de uma Lei de Inovação, como mostrado na figura 1.

Uma característica central de um ecossistema é a interação aberta e dinâmica entre diferentes agentes dentro de um espaço estruturado. No caso do ecossistema de inovação, a diversidade de agentes ou dos atores, na figura 1, está representada pelas formas variáveis que os representam, e todos, em algum grau ou intensidade contribuem para a formação de ambiente de inovação. Como o próprio conceito de ecossistema sugere, este é um espaço dinâmico onde a ecologia do ambiente permite que os atores alterem e aprimorem suas interações, ora desempenhando um papel mais ativo, ora menos, mas sempre orientado para o objetivo final que é a geração e difusão de inovação.

FIGURA 1 – SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PORTO VELHO



Fonte: elaborado própria.

3.2 Conselho Municipal de Inovação

Além do sistema, também deverá ser criado o Conselho Municipal de Inovação de Porto Velho, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR), com a finalidade de assessorar o poder executivo municipal na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Inovação.

3.2.1 Diretrizes e Responsabilidades

Conselho Municipal de Inovação de Porto Velho deverá seguir as seguintes diretrizes:

- implementar processos inclusivos que garantam a participação ativa do governo, empresas, sociedade civil e academia, promovendo a transparência e a colaboração na formulação de políticas de inovação;

- desenvolver uma política de inovação que identifique oportunidades e se adapte às necessidades e potencialidades locais, atendendo às demandas específicas da sociedade;
- implementar medidas que minimizem e distribuam de forma equilibrada os riscos inerentes aos processos de inovação, beneficiando tanto o setor público quanto o privado;
- simplificar e otimizar os processos burocráticos para facilitar e agilizar o desenvolvimento de projetos inovadores no município.

Considerando especificamente a realidade do município, o conselho será responsável por:

- propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Inovação em conformidade com o PAEDS;
- formular, propor, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Inovação;
- deliberar sobre a concessão de incentivos e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;
- fiscalizar o funcionamento e contabilidade do Fundo Municipal de Inovação;
- aprovar as Medidas de Incentivo a Inovação;
- promover a articulação entre os diversos atores do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- deliberar sobre o credenciamento e a participação de entidades no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- fomentar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;
- representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos órgãos municipais públicos e privados;
- elaborar e conduzir estudos voltados à identificação de vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;
- emitir opiniões, pareceres e recomendações sobre temas relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no município;

- emitir opiniões, pareceres, recomendações e dirimir dúvidas sobre a Política de Inovação;
- aprovar a agenda de eventos relevantes para a implementação da política e o desenvolvimento da inovação municipais.

3.2.2 Composição e Organização

O Conselho Municipal de Inovação será composto por:

- 4 (quatro) membros representantes do poder público municipal, sendo: (i) 3 (três) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo; (ii) 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo;
- 2 (dois) representantes da comunidade, indicados pela Comissão Permanente da Câmara de Vereadores;
- 5 (cinco) representantes do setor econômico do município, sendo: (i) 1 representante da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ADPVH); (ii) 1 representante do Sistema Federação do Comércio de Rondônia (Sistema Fecomércio/RO); (iii) 1 representante do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (Sistema FIERO); (iv) 1 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae Rondônia); (v) 1 representante da Federação de Agricultura Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon).
- 4 (quatro) representantes das instituições de ensino, ciência, tecnologia e inovação com sede em Porto Velho, sendo: (i) 1 representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR); (ii) 1 representante do Instituto Federal de Rondônia (IFO); (iii) 1 representante da Fiocruz Rondônia; (iv) 1 representante da Embrapa Rondônia.

A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico. Seus representantes serão nomeados para mandatos de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos. A participação no Conselho será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR) o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Por fim, a organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Conselho. Sugere-se que o Conselho se reúna ordinariamente no mínimo a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões do Conselho deverão ser públicas e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

3.3 Fundo Municipal de Inovação

O Fundo Municipal de Inovação de Porto Velho tem por objetivo fomentar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, visando à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento econômico sustentável do município, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004.

3.3.1 Fontes de Recursos

O Fundo Municipal de Inovação de Porto Velho poderá ter as seguintes fontes:

- dotações orçamentárias destinadas pela prefeitura municipal de porto velho, em valor correspondente de **2,0% da receita orçamentária anual do município**;
- receitas de transferências da união, de estados ou de municípios diretamente para o Fundo;
- recursos de acordos, termos, consórcios, convênios e contratos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- doações, auxílios, subvenções, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

- recursos da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- recursos da cessão ou concessão de patentes, desenhos industriais e marcas, cuja criação foi apoiada pelo Fundo;
- recursos da participação nos lucros, fruto da comercialização de produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo Fundo;
- recursos da transferência de tecnologias;
- recursos de outros fundos municipais, quando houver a possibilidade de atuação conjunta e a necessidade de soluções inovadoras para o atingimento de determinada finalidade pública ou coletiva;
- recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH);
- rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo
- rendimentos de operações de crédito concedidas com recursos do Fundo;
- devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados pelo Fundo, não iniciados, interrompidos ou saldo de projetos concluídos.

3.3.2 Aplicação e Concessão

Os recursos do Fundo serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em regularidade fiscal com o município de Porto Velho, que submeterem propostas de caráter inovador ou mérito técnico-científico, preferencialmente com impacto social, econômico ou ambiental para o município.

A seleção dos beneficiários pelo Fundo será realizada por banca avaliadora, seguindo critérios técnicos e impessoais. Os recursos podem ser utilizados de forma contínua, por meio de editais e/ou chamadas públicas, ou seguindo as regras de financiadores e patrocinadores.

O Fundo Municipal de Inovação de Porto Velho poderá efetivar o apoio financeiro:

- a pesquisa e ao desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, desenvolvimento experimental, criação de protótipo, testes e implantação de projeto-piloto;
- a estudos de viabilidade econômica para prospecção de novas tecnologias;
- a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos de laboratório;
- a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos técnico-científicos;
- a manutenção de incubadoras e aceleradoras;
- ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica (startups);
- a realização de projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional técnica e do ensino superior;
- a elaboração de teses, dissertações e monografias;
- a realização de eventos técnicos ou científicos, tais como congressos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos;
- a realização de hackathons, ideathons e eventos correlatos.

A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação de Porto Velho poderá ser feita por meio de:

- Apoio financeiro não reembolsável;
- Apoio financeiro reembolsável;
- Apoio direto na captação de recursos;
- Bolsas;
- Subvenções econômicas.

3.3.3 Administração e Supervisão

O Fundo terá autonomia administrativa e financeira, mantendo sua própria escrituração contábil. A gestão e execução dos recursos são responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR), depende da deliberação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Inovação de Porto Velho.

O Conselho supervisionará o Fundo, contribuindo para:

- o estabelecimento de critérios para a seleção das propostas que serão financiadas, em consonância das medidas de incentivo à inovação;
- a definição de prazos para execução dos projetos e encargos a serem cumpridos pelos beneficiários;
- a transparência e controle das contas do fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- a análise dos resultados em relação aos investimentos;
- a análise de convênios e contratos, emitindo pareceres.

3.4 Medidas de Incentivo à Inovação

As Medidas de Incentivo à Inovação têm por objetivo instrumentalizar a Política Municipal de Inovação, além de complementar o papel do Fundo Municipal de Inovação. Deverão seguir o escopo mínimo descrito a seguir, estimulando:

- a constituição de ambientes promotores de inovação;
- a inovação no setor produtivo;
- ao empreendedorismo inovador;
- os inventores independentes;
- a inovação social;
- a geração de soluções inovadoras para a gestão pública municipal.

3.4.1 Estímulo ao Ambiente Promotor de Inovação

Porto Velho, por meio da sua administração pública direta e indireta, deverá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os integrantes do Ecosistema de Inovação de Porto Velho, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e bem como a capacitação, a transferência e difusão de tecnologia (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004).

Em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004, Porto Velho poderá:

- ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e ICTs interessadas;
- participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;
- participar da instituição e da governança de entidades gestoras de parques tecnológicos, aceleradoras ou incubadoras de empresas.

3.4.2 Estímulo à Inovação nas Empresas

Porto Velho, por meio de sua administração pública, direta e indireta, deverá incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas municipais e entidades municipais de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou infraestruturais (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004).

Em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004, poderão ser instrumentos de estímulo à inovação nas empresas:

- subvenção econômica;
- bônus tecnológico;
- encomenda tecnológica;
- incentivos fiscais;
- concessão de bolsas;
- uso do poder de compra do Estado;
- previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Os recursos para tais ações serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do Fundo Municipal de Inovação e deverão visar (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004):

- o apoio financeiro, econômico e fiscal direto para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

- a constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- a criação, implantação e consolidação de incubadoras, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
- a adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
- a utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
- a cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- a internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
- a indução de inovação por meio de compras públicas;
- a utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
- a previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;
- a implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

A administração pública de Porto Velho, direta e indireta, em matéria de interesse público, também poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004).

Por fim, Porto Velho deverá manter programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC nº 123 de 2006).

3.4.2.1 Regime de Incentivos Fiscais

Município também poderá conceder os seguintes incentivos fiscais à inovação:

- isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- isenção total ou parcial do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI);
- isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), enquanto não entrar em vigor a EC 132/2023 que institui a reforma tributária;
- isenção total ou parcial das Taxas e Contribuições municipais.

Poderão ser beneficiários dos incentivos fiscais:

- pessoas físicas e jurídicas em regularidade fiscal, residentes e domiciliadas em Porto Velho, que desenvolvam um negócio inovador de relevância para o município e de interesse público;
- pessoas físicas e jurídicas em regularidade fiscal residentes e domiciliadas em Porto Velho, ou que venham a se instalar em Porto Velho, que visem aprimorar ou criar um serviço, sistema ou produto inovador.

Os termos das isenções serão definidos em lei municipal e decreto próprio a partir de critérios objetivos e por tempo delimitado. Sugere-se que o valor global da renúncia fiscal anual decorrente dos incentivos acima citados terá o limite prudencial de **xx% (dois por cento) das receitas tributárias** no ano imediatamente anterior ao da concessão dos benefícios.

3.4.2.2 Setores Prioritários

A Política Municipal de Inovação de Porto Velho deve priorizar setores e cadeias de valor com potencial para impulsionar a inovação em Porto Velho, considerando suas especificidades e recursos locais. Alguns exemplos incluem:

- **Bioeconomia:** explorar o potencial da biodiversidade amazônica para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, como biofármacos, biocosméticos, bioalimentos e biocombustíveis;
- **Biosocioeconomia:** promover modelos de geração de renda que preservem os recursos naturais e garantam a dignidade das populações locais, integrando desenvolvimento econômico e sustentabilidade;
- **Saúde:** desenvolver soluções inovadoras para desafios de saúde pública na região, como doenças tropicais, acesso a serviços de saúde em áreas remotas;
- **Logística e transporte fluvial:** otimizar a infraestrutura logística multimodal da cidade, aproveitando sua localização estratégica e o potencial do transporte fluvial, para promover a eficiência e a competitividade do setor;
- **Agricultura e mineração sustentáveis:** fomentar práticas agrícolas e mineradoras que preservem o meio ambiente, promovam a inclusão social e gerem valor econômico de forma sustentável;
- **Turismo:** desenvolver o turismo sustentável, explorando o potencial da região em ecoturismo, turismo cultural e de pesca, gerando emprego e renda para a população local;
- **Energias renováveis:** incentivar o uso de fontes de energia limpa e renovável, como biomassa, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas;
- **Biotecnologia:** investir em pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, buscando soluções inovadoras para a saúde, agricultura, indústria e meio ambiente.
- **Agropecuária de baixa emissão:** promover práticas agropecuárias que reduzam as emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental.

- **Gestão de recursos hídricos:** implementar soluções inovadoras para a gestão eficiente e sustentável dos recursos hídricos, garantindo o abastecimento de água, o saneamento básico e a preservação dos ecossistemas aquáticos.

3.4.3 Estímulo ao Empreendedorismo Inovador

Porto Velho, por meio de sua administração pública, direta e indireta com competência de regulamentação setorial poderá, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)⁶, afastar a incidência de normas sob sua competência. O órgão ou entidade terá autonomia para estabelecer (redação adaptada da Lei Complementar nº 82 de 2021):

- os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;
- a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e
- as normas abrangidas.

A administração pública de Porto Velho também poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182 de 2021. Tais licitações e os contratos terão por finalidade:

- resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e
- promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) nos termos da Lei Complementar nº 182 de 2021. O CPSI deverá conter, entre outras cláusulas (redação adaptada da Lei Complementar nº 82 de 2021):

⁶ Entende-se por ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

- as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual e do relatório final;
- a matriz de riscos entre as partes;
- a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

3.4.4 Estímulo ao Inventor Independente

Porto Velho, por meio da sua administração pública direta e indireta, também deverá incentivar o inventor independente no depósito de pedido de patente. A administração municipal decidirá sobre a conveniência e a oportunidade da solicitação e poderá apoiar o inventor independente por meio de (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004):

- análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- assistência para capacitação e transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Em contrapartida, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá se comprometer a compartilhar os eventuais ganhos econômicos ou não, auferidos com a exploração da invenção protegida com a administração pública (redação adaptada da Lei Federal nº 10.973 de 2004).

3.4.4 Estímulo à Inovação Social

Porto Velho, por meio da administração pública direta e indireta, assume o compromisso de estimular e apoiar a inovação social como motor de desenvolvimento inclusivo e sustentável. Essa iniciativa visa solucionar problemas sociais e melhorar a qualidade de vida da população, com foco em inclusão social, geração de renda e sustentabilidade ambiental.

Para concretizar esse compromisso, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.973/2004, Porto Velho implementará as seguintes ações:

- apoio à criação de negócios sociais: oferecimento de suporte técnico, gerencial e financeiro a empreendedores que desenvolvam soluções inovadoras para problemas sociais, impulsionando a economia local e promovendo a inclusão;
- fomento a projetos de inovação social: lançamento de editais e chamadas públicas para financiar projetos inovadores em áreas como educação, saúde, meio ambiente, inclusão social e geração de renda, incentivando a participação da comunidade;
- criação de espaços de inovação social: implementação de espaços de coworking e laboratórios de fabricação digital (fab labs) que promovam a colaboração, o desenvolvimento de projetos e a troca de conhecimentos entre os cidadãos;
- promoção de eventos e atividades de capacitação: organização de eventos, workshops e cursos para disseminar a cultura de inovação social, capacitando empreendedores e líderes comunitários a desenvolverem soluções criativas e eficazes para os desafios da cidade;
- apoio ao desenvolvimento de tecnologias sociais: incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que atendam às necessidades da comunidade, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade ambiental;
- implementação de políticas públicas de apoio à inovação social: criação de leis, decretos e portarias que promovam a inovação social e

garantam o apoio do governo a projetos e iniciativas inovadoras com impacto social.

3.4.5 Estímulo à Inovação na Gestão Municipal

Todas as unidades da Prefeitura de Porto Velho deverão elaborar um plano anual de inovação específico para sua área de atuação, buscando resolver desafios específicos da administração pública municipal.

O plano anual de inovação poderá abranger:

- estudos de viabilidade para avaliar a potencial aplicação de novas ideias e tecnologias;
- projetos experimentais para testar soluções inovadoras em pequena escala;
- aquisição de soluções tecnológicas que já demonstraram eficácia;
- estudos científicos e pesquisas para desenvolver novas soluções para os desafios municipais;
- capacitação dos servidores para desenvolvimento e implementação de projetos de inovação.

Este plano será submetido ao Conselho Municipal de Inovação e deverá contar com recursos orçamentários dedicados à sua implementação. O plano será publicado e divulgado amplamente, buscando parcerias com os diversos atores do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Adicionalmente, cada unidade da Prefeitura deverá destinar recursos em seu orçamento para a concessão de bolsas de pesquisa em nível de pós-graduação, incentivando projetos de seu interesse e fomentando a pesquisa e o desenvolvimento local.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Para a elaboração, aprovação e implementação da Política Municipal de Inovação será necessária a articulação de responsabilidades entre diversos atores conforme sugestões no Quadro 1 a seguir.

QUADRO 1 – DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PORTO VELHO

ATOR	TIPO DE RESPONSABILIDADES	DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
Câmara Municipal	Responsabilidades Legislativas	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar, debater e aprovar o projeto de lei que institui a Política Municipal de Inovação. • Fiscalizar a implementação da política e o uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação.
Prefeitura Municipal	Responsabilidades Executivas	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar o projeto de lei da Política Municipal de Inovação, em conjunto com a sociedade civil e outros atores relevantes. • Regulamentar a lei por meio de decretos, definindo os detalhes operacionais do Conselho, do Fundo e das medidas de incentivo. • Implementar a política, estruturando os órgãos responsáveis e executando as ações previstas. • Gerenciar o Fundo Municipal de Inovação, incluindo a captação e aplicação dos recursos. • Promover a participação da sociedade e a transparência em todas as fases da implementação.
Conselho Municipal de Inovação	Responsabilidades Deliberativas e Consultivas	<ul style="list-style-type: none"> • Formular diretrizes e prioridades para a política de inovação. • Acompanhar e avaliar a implementação da política. • Propor ações e projetos para o desenvolvimento do ecossistema de inovação. • Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação. • Fomentar a articulação entre os diferentes atores do ecossistema de inovação.
Ecossistema de Inovação	Responsabilidades Participativas	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuir para a elaboração e implementação da política de inovação. • Participar dos conselhos e fóruns de discussão. • Apresentar propostas e projetos para o desenvolvimento da inovação no município. • Fiscalizar a implementação da política e o uso dos recursos públicos.

4. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da Política Municipal de Inovação deverá seguir um cronograma mínimo, com as principais etapas e ações necessárias para a elaboração, aprovação e implementação da política previstas no quadro 2.

QUADRO 2 – CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PORTO VELHO

FASE	TEMPO	AÇÕES NECESSÁRIAS
Discussão da Proposta de Lei	3 meses	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento oficial da Política Municipal de Inovação, com ampla divulgação para a sociedade e o ecossistema de inovação. • Criação de um grupo de trabalho multidisciplinar, com representantes do governo, empresas, academia e sociedade civil, para discutir a proposta de projeto de lei e os decretos complementares. • Revisão do projeto de lei, discutindo a estrutura do Conselho Municipal de Inovação, o Fundo Municipal de Inovação e as principais medidas de incentivo à inovação. • Consulta pública do projeto de lei, com a realização de audiências públicas e coleta de sugestões da sociedade. • Revisão e finalização do projeto de lei, incorporando as contribuições da consulta pública.
Aprovação Legislativa	3-6 meses	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores. • Discussão e votação do projeto de lei nas comissões da Câmara Municipal. • Discussão e votação do projeto de lei em plenário na Câmara Municipal. • Sanção ou veto do prefeito. • Publicação da lei no Diário Oficial do Município.
Implementação e Regulamentação	6-12 meses	<ul style="list-style-type: none"> • Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Inovação. • Elaboração dos decretos regulamentadores da lei, definindo os detalhes operacionais do Conselho, do Fundo e das medidas de incentivo. • Implementação da estrutura administrativa do Conselho Municipal de Inovação e do Fundo Municipal de Inovação. • Regulamentação dos incentivos fiscais e outros instrumentos de apoio à inovação. • Lançamento dos primeiros editais e chamadas públicas do Fundo Municipal de Inovação. • Início da concessão dos incentivos fiscais e outros benefícios. • Promoção de eventos e ações de divulgação da Política Municipal de Inovação.
Monitoramento e Avaliação Contínua	-	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento regular dos resultados da Política Municipal de Inovação. • Avaliação periódica dos impactos das medidas implementadas. • Revisão e atualização da política, se necessário.

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

O plano de comunicação da Política Municipal de Inovação tem por objetivo informar, engajar e mobilizar o ecossistema de inovação em torno da Política Municipal de Inovação, promovendo a participação, a transparência e o desenvolvimento do setor em Porto Velho. Nesse sentido, o plano deverá:

- Divulgar as etapas de elaboração, aprovação e implementação da política.
- Apresentar os principais instrumentos e benefícios da política para a sociedade e o ecossistema de inovação.
- Estimular a participação da sociedade na construção e implementação da política.
- Promover e divulgar a agenda eventos.
- Fortalecer a imagem de Porto Velho como um polo de inovação.

O plano de comunicação deve ser flexível e adaptável às necessidades e desafios que surgirem ao longo do processo de implementação da Política Municipal de Inovação. Para dar conta de tal desafio, foram esboçadas algumas ações mínimas necessárias, descritas no quadro a seguir.

QUADRO 3 – PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE PORTO VELHO

FASE	AÇÕES NECESSÁRIAS
Discussão da Proposta de Lei	<ul style="list-style-type: none">• Lançamento da campanha de comunicação, com foco na divulgação do processo de elaboração da política e na importância da participação da sociedade.• Realização de audiências públicas e consultas públicas para debater o projeto de lei.• Divulgação dos resultados das consultas públicas e das principais propostas incorporadas ao projeto de lei.
Aprovação Legislativa	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento da tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, com divulgação das principais discussões e votações.• Campanha de mobilização para a aprovação da política, com foco nos benefícios para a sociedade e o ecossistema de inovação.• Divulgação da aprovação da lei e dos próximos passos para a implementação da política.
Implementação e regulamentação	<ul style="list-style-type: none">• Lançamento do website e das redes sociais da Política Municipal de Inovação.• Divulgação dos principais instrumentos e benefícios da política, como, o Conselho Municipal de Inovação, o Fundo Municipal de Inovação, a agenda de eventos e as medidas de incentivo.• Realização de eventos e ações de capacitação para empreendedores, empresas e outros atores do ecossistema de inovação.• Divulgação de histórias de sucesso e cases de empresas e projetos inovadores apoiados pela política.

	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento e avaliação contínua dos resultados da política, com divulgação de relatórios e boletins informativos.
Avaliação e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar o alcance e o impacto das ações de comunicação por meio de métricas e indicadores, como número de acessos ao website, engajamento nas redes sociais, participação em eventos e pesquisas de opinião. • Realizar pesquisas de satisfação com os diferentes públicos-alvo para avaliar a efetividade da comunicação e identificar oportunidades de melhoria. • Ajustar a estratégia de comunicação com base nos resultados do monitoramento e avaliação.

7. GLOSSÁRIO

Para efeitos da Política Municipal de Inovação de Porto Velho, consideram-se as seguintes definições, além das estabelecidas na Lei Federal nº 10.973 de 2004, as seguintes:

- **Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório):** conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.
- **Aceleradora:** Entidade que auxilia empresas com alto potencial de crescimento, por meio de investimentos, apoio e mentoria.
- **Autonomia Tecnológica:** Capacidade de um país ou região de desenvolver e controlar suas próprias tecnologias, reduzindo a dependência externa.
- **Bônus Tecnológico:** Subvenção para micro e pequenas empresas para custear serviços tecnológicos e de inovação.
- **Capacitação Tecnológica:** Processo de adquirir e desenvolver habilidades e conhecimentos técnicos para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- **Capital de Risco:** Investimento em empresas com alto potencial de crescimento, mas também com alto risco de fracasso.
- **Capital Intelectual:** Conhecimento acumulado pelos membros de uma organização que pode ser aplicado em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- **Centro de Inovação:** Ambiente que oferece suporte à inovação tecnológica, reunindo empresas, universidades e outras instituições.
- **Ciência:** Conjunto de conhecimentos sobre o universo e seus fenômenos, obtidos por meio da observação, experimentação e análise.
- **Conselho Municipal de Inovação:** Órgão colegiado responsável por formular, implementar e avaliar a Política Municipal de Inovação.
- **Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):** Tipo de contrato público para a contratação de soluções inovadoras por órgãos públicos.

- **Coworking:** Espaço de trabalho compartilhado que promove a colaboração e a troca de ideias entre profissionais e empresas.
- **Criação:** Invenção, modelo de utilidade ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que resulte em um novo produto, processo ou melhoria.
- **Criador:** Pessoa física responsável por uma criação.
- **Cultura de Inovação:** Conjunto de valores, práticas e comportamentos que incentivam a criatividade, a experimentação e a busca por novas soluções.
- **Difusão de Tecnologia:** Processo de disseminação de novas tecnologias e conhecimentos para a sociedade e o mercado.
- **Ecossistema de Inovação:** Ambiente que reúne pessoas, empresas, universidades e outras instituições que interagem para promover a inovação.
- **Empresa de Base Tecnológica (EBT):** Empresa que utiliza a tecnologia como base de seus negócios e investe em pesquisa e desenvolvimento.
- **Encomenda Tecnológica:** Contratação de empresas ou ICTs para desenvolver soluções inovadoras para problemas técnicos específicos.
- **Espaços Maker:** Espaços que oferecem ferramentas e equipamentos para o desenvolvimento de projetos criativos e inovadores.
- **Extensão Tecnológica:** Atividade que promove a transferência de conhecimento e tecnologia da academia para o mercado e a sociedade.
- **Financiamento:** Concessão de recursos financeiros para apoiar projetos de inovação, geralmente com a expectativa de retorno do investimento.
- **Fomento:** Conjunto de ações e políticas para incentivar e apoiar o desenvolvimento de um determinado setor, como a inovação.
- **Fundo Municipal de Inovação:** Fundo destinado a financiar projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no município.
- **Gestão da Inovação:** Processo de planejar, organizar, liderar e controlar os recursos e atividades relacionados à inovação em uma organização.
- **Governança da Inovação:** Conjunto de estruturas, processos e mecanismos que orientam e direcionam as atividades de inovação em um país, região ou organização.
- **Habitat de Inovação:** Ambiente físico ou virtual que promove a inovação e o empreendedorismo, como incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos.

- **ICT:** Instituição Científica e Tecnológica.
- **Incubadora de Empresas:** Organização que oferece suporte a empresas nascentes, fornecendo espaço físico, infraestrutura, mentoria e outros recursos.
- **Inovação Tecnológica:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos.
- **Instituição de Ensino Superior (IES):** Universidade, centro universitário, faculdade ou outro tipo de instituição que oferece ensino superior.
- **Inventor Independente:** Pessoa física que cria algo novo sem estar vinculada a uma instituição ou empresa.
- **Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):** Aplicação de recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento para criar novos produtos, serviços ou processos.
- **Licenciamento:** Concessão de direitos de uso ou exploração de uma criação protegida, mediante pagamento de royalties ou outra forma de remuneração.
- **Micro e Pequena Empresa (MPE):** Empresa de pequeno porte, classificada de acordo com seu faturamento anual.
- **Organizações Inovadoras:** Empresas, associações ou cooperativas que investem em pesquisa e desenvolvimento para criar produtos e serviços inovadores.
- **Parcerias:** Colaborações entre diferentes atores do ecossistema de inovação para desenvolver projetos e soluções em conjunto.
- **Parque Tecnológico:** Complexo que reúne empresas, ICTs e outras instituições para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico.
- **Pesquisa Aplicada:** Pesquisa que busca solucionar problemas práticos e gerar conhecimentos aplicáveis ao mercado e à sociedade.
- **Pesquisa Básica:** Pesquisa que visa ampliar o conhecimento científico sem necessariamente ter uma aplicação prática imediata.
- **Polo Tecnológico:** Ambiente que concentra empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento em um determinado setor ou área geográfica.
- **Poder de Compra do Estado:** Capacidade do governo de influenciar o mercado e a inovação por meio de suas compras e contratações.

- **Prestação de Serviços Tecnológicos:** Serviços especializados oferecidos por ICTs ou empresas para apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação.
- **Processo de Inovação:** Conjunto de etapas e atividades que levam à criação e implementação de novas ideias, produtos, serviços ou processos.
- **Produto Inovador:** Produto novo ou significativamente melhorado que oferece vantagens competitivas no mercado.
- **Propriedade Intelectual:** Direito legal que protege as criações do intelecto humano, como invenções, marcas e obras literárias.
- **Protótipo:** Modelo inicial de um produto ou processo, utilizado para testes e validação antes da produção em larga escala.
- **Rede de Conhecimento:** Conjunto de pessoas, instituições e organizações que compartilham informações e conhecimentos para promover a inovação.
- **Risco Tecnológico:** Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de uma solução inovadora devido à incerteza e à complexidade do processo.
- **Sandbox Regulatório:** Ambiente experimental criado pelo governo para testar novas tecnologias e modelos de negócio, com regulamentação flexível e adaptável.
- **Serviços de Apoio à Inovação:** Serviços oferecidos por instituições e empresas para auxiliar empreendedores e empresas no desenvolvimento de projetos inovadores.

ANEXO I – RESUMO DO DIAGNÓSTICO PAEDS

Conforme discutido na 3ª Entrega, referente ao diagnóstico do PAEDS, análise swot do ambiente promotor de inovação em Porto Velho apresenta um panorama desafiador, mas com potencial de crescimento e ainda carecendo de sistema e cultura de atuação em rede. O aumento expressivo no número de empresas nos últimos anos demonstra o dinamismo da economia local, contudo, a alta taxa de mortalidade empresarial, especialmente nos primeiros anos de vida, revela a necessidade de políticas públicas e iniciativas de apoio que fortaleçam as empresas em sua fase inicial.

O ecossistema de startups, embora pequeno e jovem, apresenta características promissoras, com empresas em estágio de operação e alinhamento com as prioridades regionais. No entanto, a concentração em setores não diretamente relacionados à vocação municipal, como o agronegócio e bioeconomia, e o baixo faturamento das startups, indicam a necessidade de estratégias para impulsionar a geração de receita e a competitividade dessas empresas.

As instituições de CT&I de Ensino Superior e direcionadas à Pesquisa e ao Desenvolvimento também são áreas que demandam atenção. A baixa proporção de pessoas com ensino superior e a concentração de cursos em áreas tradicionais, com menor foco em tecnologia, apontam para a necessidade de diversificar a oferta de cursos e investir em educação continuada e aprimoramento profissional. A escassez de instituições de pesquisa e desenvolvimento e a baixa participação de trabalhadores em ocupações técnico-científicas reforçam a importância de fortalecer a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento no município, conectando os ativos de CT&I com o setor empresarial.

Em relação ao financiamento, a presença de investidores anjo e a participação em programas de aceleração são sinais positivos, mas a ausência de capital e a limitada atuação de instituições de fomento revelam a necessidade de ampliar as opções de financiamento para startups e empresas inovadoras.

No âmbito da gestão pública, a ausência de um órgão municipal dedicado à inovação e a falta de uma lei municipal de incentivo à inovação, com instrumentos como incentivos fiscais, acesso a crédito e desburocratização, representam desafios a serem superados. O baixo gasto público em ciência e tecnologia também é um fator limitante para o desenvolvimento do ecossistema de inovação.

Em suma, o ambiente promotor de inovação em Porto Velho apresenta desafios consideráveis, mas também oportunidades para o desenvolvimento econômico de longo prazo.

QUADRO 4 - ANÁLISE SWOT DO AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO

FORÇAS	FRAQUEZAS
<p>Crescimento empresarial: o aumento de 56% no número de CNPJs ativos entre 2019 e 2024 indica um ambiente de negócios favorável e potencial de crescimento econômico.</p> <p>Mão de obra acessível: a presença de negócios intensivos em mão de obra pode atrair empresas que buscam reduzir custos.</p> <p>Multifuncionalidade e diversificação das empresas: o alto número de CNAEs por empresa (5 em média) demonstra a capacidade de adaptação das empresas e a diversificação de suas atividades.</p> <p>Predominância de MEIs e MEs: a maioria das empresas em Porto Velho são micro e pequenas empresas, o que pode indicar flexibilidade e facilidade para abertura de novos negócios.</p> <p>Startups em estágio de operação: 58% das startups estão em estágio de operação, o que é superior às médias nacional, regional e estadual.</p> <p>Escritórios de transferência de tecnologia: a existência de dois escritórios de transferência de tecnologia (NIT da Fiocruz/RO e CITT da UNIR) facilita a transferência de conhecimento e tecnologia para o mercado.</p> <p>Iniciativas de apoio: a existência de pré-incubadoras, incubadoras e aceleradoras demonstra o apoio ao empreendedorismo e à inovação.</p> <p>Polo educacional: a presença de 13 instituições de ensino superior, representando 40% da estrutura de Rondônia, consolida Porto Velho como um polo educacional.</p> <p>Existência de plano de desenvolvimento: o Plano Consolidado de Intervenção no Ecossistema de Inovação demonstra o planejamento estratégico para o desenvolvimento.</p> <p>Criação do conselho de inovação: a existência do Conselho Deliberativo do Ecossistema Local de Inovação indica a busca por uma governança colaborativa para o desenvolvimento da inovação.</p>	<p>Baixa densidade empresarial: a alta relação de habitantes por empresas sugere baixa densidade empresarial e concentração de empregos em poucas empresas.</p> <p>Alta mortalidade empresarial: quase metade das empresas não sobrevive após dois anos, indicando um ambiente de negócios desafiador.</p> <p>Empresas jovens com baixa maturidade: a média de idade das empresas ativas é de 7 anos, e quase metade das empresas não sobrevive após dois anos, indicando um ambiente de negócios desafiador.</p> <p>Baixo capital investido: a maioria das empresas possui capital baixo, evidenciando a predominância de pequenos e médios investimentos.</p> <p>Baixa intensidade tecnológica: o número de empresas intensivas em tecnologia é baixo, o que pode impactar a produtividade e a competitividade.</p> <p>Baixa inovação voltada ao mercado: a maioria das empresas implementa inovações de processo para uso interno, com poucas inovações de produto voltadas ao mercado.</p> <p>Baixa proteção da propriedade intelectual: Rondônia e Porto Velho possuem baixo índice de depósitos de proteção industrial, indicando a necessidade de fortalecer a cultura de proteção à propriedade intelectual.</p> <p>Baixa participação em incentivos à inovação: poucas empresas participam da Lei do Bem e do Inova Simples, indicando a necessidade de maior divulgação e acesso a esses programas.</p> <p>Baixa maturidade do ecossistema de inovação: o ecossistema de inovação ainda está em estágio inicial, necessitando de maior estruturação e desenvolvimento.</p> <p>Baixo faturamento das startups: a porcentagem de startups com faturamento entre R\$ 81 mil e R\$ 360 mil é inferior à média nacional.</p> <p>Concentração de startups em setores não prioritários: a concentração de startups em Educação, Saúde & Bem-estar e Serviços Profissionais contrasta com a prioridade do agronegócio como vocação municipal.</p> <p>Desalinhamento do ecossistema de startups: a concentração de startups em setores não prioritários para o município pode dificultar o desenvolvimento de soluções inovadoras para as demandas locais.</p> <p>Baixo nível de escolaridade: a baixa taxa de pessoas com ensino superior e a concentração em áreas tradicionais podem limitar o desenvolvimento econômico e a atração de investimentos.</p> <p>Concentração da oferta de ensino superior em áreas tradicionais: Lato sensu alinhados às tecnologias convergentes e habilitadoras limita a formação de profissionais altamente qualificados em áreas estratégicas.</p> <p>Infraestrutura de P&D limitada: o número reduzido de instituições de pesquisa e desenvolvimento limita a capacidade de inovação e geração de conhecimento.</p> <p>Escassez de profissionais em P&D: a baixa participação de trabalhadores em ocupações técnico-científicas indica a necessidade de maior investimento em formação e qualificação profissional.</p>

	<p>Carência de financiamento: a ausência de venture capital e a limitada atuação de instituições de fomento dificultam o acesso a recursos para startups e empresas inovadoras.</p> <p>Baixo investimento público em C&T: O baixo gasto público em ciência e tecnologia limita o desenvolvimento do ecossistema de inovação.</p> <p>Ausência de órgão municipal de inovação: A falta de um órgão municipal dedicado à inovação pode dificultar a implementação de políticas públicas eficazes.</p> <p>Inexistência de parques tecnológicos e centros de inovação: A falta desses ambientes pode limitar a colaboração e o desenvolvimento de projetos inovadores.</p>
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<p>Potencial de crescimento: o ecossistema de startups, apesar de pequeno, está em estágio de operação e pode crescer significativamente.</p> <p>Demanda por inovação: a presença de setores como serviços de tecnologia da informação e saúde indica a demanda por soluções inovadoras.</p> <p>Vocação para o agronegócio: o agronegócio, como vocação municipal, oferece oportunidades para o desenvolvimento de startups e empresas inovadoras nesse setor.</p> <p>Abundância de recursos naturais: a biodiversidade da Amazônia pode ser aproveitada para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores na bioeconomia.</p> <p>Expansão da economia digital: o crescimento da economia digital oferece oportunidades para o desenvolvimento de startups e empresas de tecnologia.</p> <p>Existência de incentivos fiscais: a Lei do Bem e o Inova Simples podem ser aproveitados para impulsionar a inovação nas empresas locais.</p> <p>Potencial de expansão urbana: a vasta extensão territorial de Porto Velho oferece oportunidades para o desenvolvimento de novos setores e expansão urbana planejada.</p> <p>Demanda por mão de obra: a presença de negócios intensivos em mão de obra pode atrair empresas que buscam reduzir custos, gerando oportunidades de emprego.</p>	<p>Concorrência de outras regiões: a concorrência de outras regiões com ecossistemas de inovação mais maduros pode dificultar a atração de investimentos e talentos.</p> <p>Instabilidade econômica: a instabilidade econômica pode impactar o desenvolvimento de startups e empresas inovadoras, dificultando o acesso a crédito e investimentos.</p> <p>Excesso de burocracia: a burocracia excessiva pode dificultar a abertura e o desenvolvimento de negócios inovadores.</p> <p>Falta de mão de obra qualificada: a escassez de mão de obra qualificada pode limitar o crescimento de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia.</p> <p>Mudanças tecnológicas: as rápidas mudanças tecnológicas exigem constante atualização e adaptação por parte das empresas e profissionais.</p>

ANEXO II – MINUTA DE LEI

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre mecanismos de incentivo à inovação e diretrizes da política municipal de ciência, tecnologia e inovação do Município de Porto Velho e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei de Inovação do Município de Porto Velho estabelece medidas de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às Instituições Científicas e Tecnológicas locais, visando a consolidação de um ecossistema local de inovação que complemente as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável do Município de Porto Velho, em consonância com a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e com o Capítulo IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas de incentivo às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I – promoção do empreendedorismo inovador e das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – redução das desigualdades municipais;

IV – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

V – promoção da cooperação, interação e conectividade entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI – estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, parques tecnológicos e polos tecnológicos;

VII – promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X – fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII – utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 2º As medidas de incentivo à inovação têm por objetivo instrumentalizar a Política Municipal de Inovação, estimulando:

- I – a constituição de ambientes promotores de inovação;
- II – a inovação no setor produtivo;
- III – o empreendedorismo inovador;
- IV – os inventores independentes;
- V – a inovação social;
- VI – a geração de soluções inovadoras para a gestão pública municipal.

Art. 3º O Município Porto Velho, por meio da sua administração pública direta e indireta, deverá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os integrantes do Ecossistema de Inovação, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e bem como a capacitação, a transferência e difusão de tecnologia.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004, o Município poderá:

- I – ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e ICTs interessadas;
- II – participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores;
- III – participar da instituição e da governança de entidades gestoras de parques tecnológicos, aceleradoras ou incubadoras de empresas.

Art. 4º O Município de Porto Velho, por meio de sua administração pública, direta e indireta, deverá incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas locais e entidades municipais de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou infraestruturais.

§1º Em conformidade com a Lei Federal nº 10.973 de 2004, poderão ser instrumentos de estímulo à inovação nas empresas:

- I – subvenção econômica;
- II – bônus tecnológico;
- III – encomenda tecnológica;
- IV – incentivos fiscais;
- V – concessão de bolsas;
- VI – uso do poder de compra do Estado;

VII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º Os recursos para tais ações serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do Fundo Municipal de Inovação e deverão visar:

I – o apoio financeiro, econômico e fiscal direto para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II – a constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III – a criação, implantação e consolidação de incubadoras, de parques e polos tecnológicos e demais ambientes promotores da inovação;

IV – a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V – a adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI – a utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII – a cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII – a internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX – a indução de inovação por meio de compras públicas;

X – a utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XII – a previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XIII – a implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º Em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O Município deverá manter programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º O Município, com competência de regulamentação setorial poderá, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência, cujo o órgão ou entidade terá autonomia para estabelecer, de acordo com a Lei Complementar nº 182, de 2021:

I – os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II – a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e

III – as normas abrangidas.

§ 1º A administração pública municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182, de 2021 ou por meio de contratos que terão por finalidade:

I – resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e

II – promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

§ 2º Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) nos termos da Lei Complementar nº 182, de 2021, cujo contrato deverá conter, entre outras cláusulas:

I – as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II – a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual e do relatório final;

III – a matriz de riscos entre as partes;

IV – a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual;

V – a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

Art. 6º O Município de Porto Velho, por meio da sua administração pública direta e indireta, deverá incentivar o inventor independente no depósito de pedido de patente.

§ 1º A administração municipal decidirá sobre a conveniência e a oportunidade da solicitação e poderá apoiar o inventor independente por meio de:

I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II – assistência para capacitação e transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV – orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

§ 2º Em contrapartida, o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá se comprometer a compartilhar os eventuais ganhos econômicos ou não, auferidos com a exploração da invenção protegida com a administração pública.

Art. 7º O poder público municipal por meio da administração pública direta e indireta, poderá estimular e apoiar a inovação social como motor de desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.973/2004, poderão ser implementadas as seguintes ações:

I – apoio à criação de negócios sociais: oferecimento de suporte técnico, gerencial e financeiro a empreendedores que desenvolvam soluções inovadoras para problemas sociais, impulsionando a economia local e promovendo a inclusão;

II – fomento a projetos de inovação social: lançamento de editais e chamadas públicas para financiar projetos inovadores em áreas como educação, saúde, meio ambiente, inclusão social e geração de renda, incentivando a participação da comunidade;

III – criação de espaços de inovação social: implementação de espaços de coworking e laboratórios de fabricação digital (fab labs) que promovam a colaboração, o desenvolvimento de projetos e a troca de conhecimentos entre os cidadãos;

IV – promoção de eventos e atividades de capacitação: organização de eventos, workshops e cursos para disseminar a cultura de inovação social, capacitando empreendedores e líderes comunitários a desenvolverem soluções criativas e eficazes para os desafios da cidade;

V – apoio ao desenvolvimento de tecnologias sociais: incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais que atendam às necessidades da comunidade, promovendo a inclusão social e a sustentabilidade ambiental;

VI – implementação de políticas públicas de apoio à inovação social: criação de leis, decretos e portarias que promovam a inovação social e garantam o apoio do governo a projetos e iniciativas inovadoras com impacto social.

Art. 8º Todas as unidades da Prefeitura de Porto Velho deverão elaborar um plano anual de inovação específico para sua área de atuação, buscando resolver desafios específicos da administração pública municipal.

§ 1º O plano anual de inovação poderá abranger:

I – estudos de viabilidade para avaliar a potencial aplicação de novas ideias e tecnologias;

II – projetos experimentais para testar soluções inovadoras em pequena escala;

III – aquisição de soluções tecnológicas que já demonstraram eficácia;

IV – estudos científicos e pesquisas para desenvolver novas soluções para os desafios municipais;

V – capacitação dos servidores para desenvolvimento e implementação de projetos de inovação.

§ 2º Este plano será submetido ao Conselho Municipal de Inovação e deverá contar com recursos orçamentários dedicados à sua implementação. O plano será publicado e divulgado amplamente, buscando parcerias com os diversos atores do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Adicionalmente, as unidades da Prefeitura poderão destinar recursos em seu orçamento para a concessão de bolsas de pesquisa em nível de pós-graduação, incentivando projetos de seu interesse e fomentando a pesquisa e o desenvolvimento local.

Art. 9º O Município propiciará, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

I – à qualificação de pessoas;

II - à realização de estudos técnicos e pesquisas científicas e tecnológicas;

III - à redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital;

IV - à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios da região, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios;

V - à promoção de conhecimentos que impactem:

- a) no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população;
e
- b) na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

Art. 10 A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será gerida pelo Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a estimular:

I - a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

II - a disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de cidades inteligentes, de desenvolvimento econômico e afins no Município;

III - a inovação no setor produtivo e a melhoria na prestação de serviços públicos locais;

IV - a otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

V - a participação de ICTs e IES no processo de inovação;

VI - a produção de inovação científica e tecnológica visando o desenvolvimento sustentável, integrador e eficiente para o Município de Porto Velho;

VIII – a inclusão digital, tecnológica e social;

IX - o aprimoramento e integração do Poder Público Municipal, das instituições de ensino e pesquisa e as empresas de base tecnológica estabelecidas no Município de Porto Velho;

X - o empreendedorismo, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo municipal, visando a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos dinamizando a matriz econômica do Município;

XI - o estabelecimento de modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11 Institui a Política Municipal de incentivo e apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 1º Estabelece instrumentos para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, sustentável, tecnológico e de inovação no ecossistema de inovação que envolve os setores empresarial, acadêmico e social.

§ 2º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância em conformidade com a política municipal de desenvolvimento e com esta Lei e, em consonância com as diretrizes para implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

§ 1º A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será formulada e proposta a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

Art. 12 Para concretização da Política de que trata esta Lei, ficam instituídos:

I - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - o Fundo Municipal de Inovação;

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Art. 13. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, como instrumento de governança destinado a orientar as atividades que promovam da ciência, tecnologia e inovação no Município de Porto Velho, com a finalidade de:

I – a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em Porto Velho;

II – o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

III – a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação.

Art. 14 O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Porto Velho é composto por instituições que atuam no ecossistema local de inovação:

I – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Poder Executivo Municipal, por meio de Secretarias responsáveis pelas áreas de inovação e desenvolvimento;

III – Comunidade científica e acadêmica com sede em Porto Velho;

IV – Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP;

V – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;

VI – Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON;

VII – Entidades que promovem atividades de apoio às empresas, preferencialmente pertencentes ao sistema S;

VIII – Comunidades de startups e empresas que desenvolvem empreendedorismo inovador, nos termos da Lei nº 182, de 1º de junho de 2021;

IX – Ambientes promotores de inovação com sede em Porto Velho, como Parques Tecnológicos, Incubadoras, Aceleradoras e outros ambientes assim definidos no art. 2º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

Parágrafo único. O Sistema terá caráter exclusivamente **consultivo**, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável do município, em apoio às ações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 15 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Porto Velho, doravante designado pela sigla CMCTI, com a finalidade de:

I – implementar processos inclusivos que garantam a participação ativa do governo, empresas, sociedade civil e academia, promovendo a transparência e a colaboração na formulação de políticas de inovação;

II – desenvolver uma política de inovação que identifique oportunidades e se adapte às necessidades e potencialidades locais, atendendo às demandas específicas da sociedade;

III – implementar medidas que minimizem e distribuam de forma equilibrada os riscos inerentes aos processos de inovação, beneficiando tanto o setor público quanto o privado;

IV – simplificar e otimizar os processos burocráticos para facilitar e agilizar o desenvolvimento de projetos inovadores no município.

Parágrafo único. O Conselho de Ciência, Tecnologia Inovação e terá caráter **deliberativo**, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) membros representantes do poder público municipal, sendo: (a) 3 (três) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo; (b) 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo;

II – 2 (dois) representantes da comunidade, indicados pela Comissão Permanente da Câmara de Vereadores;

III – 5 (cinco) representantes do setor econômico do município, sendo: (a) 1 representante da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ADPVH); (b) 1 representante do Sistema Federação do Comércio de Rondônia (Sistema Fecomércio/RO); (c) 1 representante do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (Sistema FIERO); (d) 1 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae Rondônia); (e) 1 (um) representante da Federação de Agricultura Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon);

IV – 4 (quatro) representantes das instituições de ensino, ciência, tecnologia e inovação com sede em Porto Velho, sendo: (a) 1 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR); (b) 1 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia (IFO); (c) 1 (um) representante da Fiocruz Rondônia; (d) 1 (um) representante da Embrapa Rondônia.

§ 1º Os membros do CMCTI representantes da comunidade acadêmica e científica de Porto Velho deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, indicados formalmente por seus pares.

§ 2º Os membros do CMCTI representantes representante dos ambientes promotores de inovação (definidos no art. 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018) serão indicados formalmente por suas instituições.

§ 3º Os demais membros do CMCTI deverão ser indicados formalmente como representantes das instituições.

§ 4º No ato de indicação dos membros titulares ao CMCTI, cada instituição deverá indicar os representantes e respectivos suplentes, que assumirão em caso de vacância.

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.

Art. 17 Os membros do CMCTI, indicados por seus segmentos, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

I – formular e propor diretrizes e prioridades para a execução da Política Municipal de Inovação;

II – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Inovação em conformidade com o PAEDS;

III – formular, propor, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Inovação;

IV – deliberar sobre a concessão de incentivos e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;

V – fiscalizar o funcionamento e contabilidade do Fundo Municipal de Inovação;

VI – aprovar as Medidas de Incentivo a Inovação;

VII – promover a articulação entre os diversos atores do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – deliberar sobre o credenciamento e a participação de entidades no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX – fomentar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;

X – representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos órgãos municipais públicos e privados;

XI – elaborar e conduzir estudos voltados à identificação de vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;

XII – emitir opiniões, pareceres e recomendações sobre temas relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no município;

XIII – emitir opiniões, pareceres, recomendações e dirimir dúvidas sobre a Política de Inovação;

XIV – aprovar a agenda de eventos relevantes para a implementação da política e o desenvolvimento da inovação municipais.

Seção I

Da Diretoria Executiva do CMCTI

Art. 19 O presidente e o vice-presidente do CMCTI serão eleitos dentre os seus membros, para mandato de dois anos, renovável por apenas uma vez consecutiva, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 20 A Diretoria Executiva do CMCTI será constituída por indicação do Presidente, no ato de sua posse.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída por:

I – Diretor Executivo;

II – Diretor de Projetos;

III – Secretário;

IV – Primeiro Tesoureiro;

V – Segundo Tesoureiro.

Art. 21 Poderão ser constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas, para propor ações em áreas estratégicas definidas pelo CMCTI.

Art. 22 Para coordenar o processo eleitoral dos membros do CMCTI será constituída uma Comissão Eleitoral, composta um representante do poder público e dois outros representantes do Conselho, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação do Município de Porto Velho – FMI, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Porto Velho.

Art. 24 O FMI poderá ter as seguintes fontes de receita:

I – dotações orçamentárias destinadas pela prefeitura municipal de Porto Velho, em valor correspondente de 2,0% (dois por cento) do orçamento anual do município;

II – receitas de transferências da união, de estados ou de municípios diretamente para o Fundo;

III – recursos de acordos, termos, consórcios, convênios e contratos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, auxílios, subvenções, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI – recursos da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VII – recursos da cessão ou concessão de patentes, desenhos industriais e marcas, cuja criação foi apoiada pelo Fundo;

VIII – recursos da transferência de tecnologias;

IX – recursos de outros fundos municipais, quando houver a possibilidade de atuação conjunta e a necessidade de soluções inovadoras para o atingimento de determinada finalidade pública ou coletiva;

X – recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH);

XI – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

XII – rendimentos de operações de crédito concedidas com recursos do Fundo;

XIII – devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados pelo Fundo, não iniciados, interrompidos ou saldo de projetos concluídos.

Seção I

Da Aplicação dos Recursos

Art. 25 Os recursos do FMI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos e ações de apoio à inovação e tecnologia no âmbito da Política Municipal.

Art. 26 Os recursos do FMI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em regularidade fiscal com o município de Porto Velho, que submeterem propostas de caráter inovador ou mérito técnico-científico, preferencialmente com impacto social, econômico ou ambiental para o município.

§ 1º A seleção dos beneficiários pelo FMI será realizada por banca avaliadora, seguindo critérios técnicos e pessoais.

§ 2º A composição da banca e as formas de atuação serão definidos no Regimento interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Os recursos podem ser utilizados de forma contínua, por meio de editais e/ou chamadas públicas, ou seguindo as regras de financiadores e patrocinadores.

Art. 27. A concessão de recursos do Fundo poderá se dar nas seguintes formas de apoio:

I – à pesquisa e ao desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, desenvolvimento experimental, criação de protótipo, testes e implantação de projeto-piloto;

II – para estudos de viabilidade econômica para prospecção de novas tecnologias;

III – a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos de laboratório;

IV – a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos técnico-científicos, conforme previsão em projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – a manutenção de incubadoras, aceleradoras e ambientes promotores de inovação;

V – ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica (startups);

VII – para a realização de projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional técnica e do ensino superior;

VIII – a elaboração de teses, dissertações e monografias, comprovadamente relacionadas ao desenvolvimento do Município de Porto Velho;

IX – para programas de capacitação e cursos;

X – a realização de eventos técnicos ou científicos, tais como congressos, encontros, seminários, feiras e exposições;

XI – a realização de hackathons, ideathons e eventos correlatos, relacionados à disseminação da cultura empreendedora e de inovação.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 28 O Fundo Municipal de Inovação poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades:

I – apoio financeiro não reembolsável;

II – apoio financeiro reembolsável;

III – apoio direto na captação de recursos;

IV – bolsa auxílio para graduados e bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do ensino médio, da educação profissional técnica e do ensino superior;

V – subvenções econômicas.

Parágrafo único. A concessão dos recursos previstos neste artigo devem estar vinculados à atuação em projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Seção II

Da Administração e Gestão do Fundo

Art. 29 O Fundo terá autonomia administrativa e financeira, mantendo sua própria escrituração contábil.

§ 1º A gestão e execução dos recursos são responsabilidade da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH).

§ 2º A concessão dos recursos previstos na Seção I do Capítulo V desta lei somente serão aplicados de acordo com deliberação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Porto Velho.

Art. 30 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Porto Velho supervisionará a administração e gestão do Fundo, contribuindo para:

I – o estabelecimento de critérios para a seleção das propostas que serão financiadas, em consonância das medidas de incentivo à inovação;

II – a definição de prazos para execução dos projetos e encargos a serem cumpridos pelos beneficiários;

IV – a transparência e controle na concessão de recursos e na prestação de contas do fundo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O FMI está vinculado diretamente à Secretaria Municipal... responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. O Município consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a destinação de um percentual do orçamento para o apoio e consolidação das atividades de ciência, tecnologia e inovação de que trata esta Lei.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, XX de de 2024.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 15 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

CASSIOLATO, J. E; LASTRES, H. M. M. Sistemas de inovação: fundamentos e pressupostos para a formulação de políticas. In: CASSIOLATO, J. E; LASTRES, H. M. M (org.). Globalização e inovação localizada: experiências de sistemas locais no Mercosul. Brasília: IBICT/MCT, 2005.

CHESBROUGH, H. Open Innovation: The new imperative for creating and profiting from technology. Boston: Harvard Business School Press, 2003.

MAZZUCATO, M. Estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

WORLD BANK. A Practitioner's Guide to Innovation Policy. Washington: World Bank Group, 2020.

<https://www.inova.unicamp.br/2021/07/definicoes-de-inovacao-que-serao-avaliados-na-analise-de-bolsa-de-estimulo-a-inovacao/>